

ANEXO I

Programa de Apoio à Economia e à Cultura – Lisboa Protege

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A. O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa.
- B. Através das Propostas 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020, 503/CM/2020 e 729/CM/2020, o Município de Lisboa, aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- C. No contexto atual de pandemia internacional, provocada pela doença COVID-19, a atividade comercial e cultural teve um acentuado decréscimo o que originou um largo leque de consequências negativas a diversos níveis, com especial incidência nos estabelecimentos de comércio, turismo e restauração. No âmbito económico, torna-se indispensável que o Município de Lisboa possa centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações de emergência provocadas pela situação atual de pandemia.
- D. Considerando que será necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias pelo Município de Lisboa com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia, o Município de Lisboa pretende excecionalmente definir a atribuição de um apoio destinado às empresas e empresários em nome individual existentes no Município.
- E. A situação atual de crise empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, tenderá a agravar-se, sendo fulcral um auxílio por parte do Município, especialmente

com vista à manutenção dos negócios e do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, devido a fatores de instabilidade relacionadas com a situação epidemiológica.

- F. O presente programa pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual do concelho de Lisboa, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, sendo um complemento e reforço local às medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades.
- G. Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual irá contribuir para a valorização empresarial no Município de Lisboa, mitigando os efeitos económicos da crise. Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas promoverão a economia local e contribuirão para a manutenção do nível de emprego no concelho de Lisboa.
- H. O comércio, indústria, indústrias criativas, turismo, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais, agregam um conjunto vasto de diferentes atividades económicas, representando assim um peso muito relevante na economia da Cidade de Lisboa;
- I. Através do programa Lojas com História, o Município de Lisboa tem procurado preservar os estabelecimentos do comércio tradicional com património material, histórico e cultural, tentando salvaguardar um elemento que faz parte da identidade da Cidade;
- J. O Município tem acompanhado e monitorizado as medidas de apoio extraordinário que adotou, para que, face a um eventual agravamento dos efeitos económicos negativos, estas pudessem ser ajustadas ou alargadas;
- K. Face à implementação a nível nacional de limitações excecionais à atividade de vários setores económicos, com impacto real na gradual retoma da economia da cidade de Lisboa, o Município entende que é essencial garantir o apoio às atividades que contribuem para a identidade da Cidade, tentando preservar as atividades culturais, económicas e sociais que contribuirão para a retoma económica numa fase pós-COVID-19;
- L. O Município considera urgente reforçar as medidas já em vigor que apoiam os operadores económicos da Cidade no pagamento das suas despesas fixas e que procuram contribuir para a existência e sobrevivência das atividades elencadas na Cidade de Lisboa;

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regras definem as condições de acesso ao Programa de Apoio à Economia e à Cultura – Lisboa Protege.

Artigo 2.º

Dotação e duração do Programa

1. A dotação global do Programa é de € 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de euros), distribuindo-se € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros) para os beneficiários com os CAE principais previstos no Anexo I às presentes regras para a área da economia e € 9.000.000,00 (nove milhões de euros) para os beneficiários com os CAE principais previstos no referido Anexo às presentes regras para a área da cultura.
2. O Programa tem a duração de quatro meses (de dezembro de 2020 a março de 2021).

SECÇÃO II

BENEFICIÁRIOS E MODELOS DE APOIO

Artigo 3.º

Beneficiários

O Programa tem como beneficiários:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Empresários em Nome Individual (ENI) com contabilidade organizada;
- c) Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. Para aceder ao Programa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa) através da certificação eletrónica que comprova esse estatuto;
 - b) Estar legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 30 de setembro de 2020;
 - c) Desenvolver a atividade económica principal inserida na lista de CAE (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0)) prevista no Anexo I do presente documento;
 - d) Possuir sede (no caso das empresas) / domicílio fiscal (no caso dos ENI) no concelho de Lisboa;
 - e) Possuir estabelecimento comercial no concelho de Lisboa ou aí desenvolver comprovadamente mais de 50% da atividade;
 - f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto da Segurança Social;
 - g) Não possuir dívidas ao Município de Lisboa;
 - h) Apresentar no final de 2019 um volume de negócios igual ou inferior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) (ano completo);
 - i) Demonstrar uma diminuição de faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 25,00% no período compreendido entre janeiro e setembro de 2020 relativamente ao mesmo período do ano anterior e de acordo com o estipulado no artigo 5.º;
2. Os candidatos a beneficiários poderão adotar como condição de elegibilidade para efeitos da alínea i) do n.º 1 uma diminuição de faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 25,00% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020 relativamente ao mesmo período do ano anterior e de acordo com o estipulado no artigo 5.º, caso o presente critério beneficie o candidato para a atribuição ou não do apoio considerado.
3. Os candidatos a beneficiários indicados na alínea c) do artigo 3.º que evidenciem um volume de negócios de 2019 (ano completo) superior a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) devem ainda cumprir o critério de elegibilidade de ter pelo menos um trabalhador por conta de outrem à data da candidatura, para além do empresário em nome individual, para poder aceder ao Programa.

4. Aos candidatos a beneficiários identificados no disposto no artigo 3.º que tenham a distinção de Loja com História atribuída pelo Município de Lisboa não é exigido o cumprimento da condição indicada na alínea c) do n.º 1.

Artigo 5.º

Outros Requisitos de Elegibilidade

1. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea h), do n.º 1, do artigo anterior, nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:
 - a) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido até 31 de março de 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e março de 2020 (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - b) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido a partir de 1 de abril em 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios realizado até 31 de dezembro de 2020 (regra proporcional simples), apurando-se o valor médio do volume de negócios mensal nesse período (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - c) Para efeitos do cálculo da quebra de faturação, o volume de negócio anual extrapolado nas alíneas a) e b) é equivalente ao volume de negócios para o ano de 2019.
2. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea i), do n.º 1, do artigo anterior, para o apuramento da quebra de faturação deverá considerar-se o seguinte:
 - a) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 de março 2020, o volume de negócios extrapolado indicado no n.º 1, em comparação com o volume de negócios extrapolado a partir da média de 1 de abril a 31 de dezembro de 2020 (regra proporcional simples);
 - b) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido depois de 1 de abril de 2020, o volume de negócios extrapolado indicado no n.º 1, em comparação com o volume de negócios extrapolado dos últimos dois meses de atividade anteriores a submissão da candidatura.
3. A quebra de faturação tem que ser atestada por declaração (segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa) subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa ou empresário em nome individual com contabilidade organizada,

na qual tem que constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (ou para empresas/ empresário em nome individual criados em 2019 e 2020, o valor apurado pela extrapolação indicado no n.º 2) bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiários.

4. No caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado candidatos a beneficiários, a quebra de faturação deverá ser atestada por declaração (segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa) subscrita por contabilista certificado, na qual deverá constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (ou, caso não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, o valor apurado pela extrapolação indicada no n.º 2), bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiário. Nesta declaração, o contabilista certificado deverá ainda atestar o número de trabalhadores, excluindo o próprio Empresário em nome individual, no final do mês anterior à candidatura e à data da candidatura.
5. No caso de candidaturas imprecisas ou pouco claras, o candidato a beneficiário poderá apresentar documentação adicional, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 6.º

Apoio Financeiro

1. O Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, correspondente a uma remuneração mensal fixa atribuída por um período máximo de 4 meses (dezembro de 2020 a março de 2021), em função do volume de negócios evidenciado pelos candidatos a beneficiários no final de 2019 (ano completo);
2. Para os candidatos a beneficiários indicados nas alíneas a) e b) do artigo 3.º, o valor do apoio é:
 - a) Volume de negócios até € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 4.000 (quatro mil euros);
 - b) Volume de negócios de € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) a € 300.000,00 (trezentos mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 6.000 (seis mil euros);
 - c) Volume de negócios de € 300.000,01 (trezentos mil euros e um cêntimo) a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 8.000 (oito mil euros);
 - d) Volume de negócios de € 500.000,01 (quinhentos mil euros e um cêntimo) a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) no ano de 2019 – montante total de € 10.000 (dez mil euros).
3. Para os candidatos a beneficiários indicados na alínea c) do artigo 3.º, o valor do apoio é:

- a) Volume de negócios até € 25.000,00 (vinte cinco mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 1.000 (mil euros);
 - b) Volume de negócios de € 25.000,01 (vinte cinco mil euros e um cêntimo) a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 2.000 (dois mil euros);
 - c) Volume de negócios de € 50.000,01 (cinquenta mil euros e um cêntimo) a € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 4.000 (quatro mil euros);
 - d) Volume de negócios de € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) a € 200.000,00 (duzentos mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 5.000 (cinco mil euros).
4. Os candidatos a beneficiários não são elegíveis no caso de os apoios mencionados nos n.ºs 2 e 3 serem superiores a 20% do volume de negócios de 2019 (ano completo) ou, não tendo o ano completo de 2019, do cálculo extrapolado do volume de negócios conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º.
 5. Os apoios previstos são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Programa.
 6. O apoio está dependente da validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos referidos no artigo 4.º;
 7. O apoio será pago em duas prestações, em que a segunda prestação será paga 30 dias após o pagamento da primeira prestação;
 8. No caso dos empresários em nome individual no regime simplificado com apoios totais iguais ou inferiores a € 2.000,00, efetuar-se-á um pagamento único.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 7.º

Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato a beneficiário mediante submissão de candidatura eletrónica disponível no sítio de Internet do Município de Lisboa
2. Cada empresa ou empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.
3. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio.
4. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

- a) Identificação do candidato;
 - b) Sede/domicílio fiscal;
 - c) Número de telefone;
 - d) Endereço de correio eletrónico;
 - e) Número de identificação fiscal;
 - f) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
 - g) Código de acesso à certidão permanente, no caso das empresas;
 - h) Declaração de início de atividade e de alterações mais recentes, no caso dos ENI;
 - i) Documento que comprove estabelecimento comercial estável ou atividade desenvolvida no Concelho de Lisboa (licença de utilização de espaço, contrato de arrendamento ou outro documento formal relacionado com o licenciamento da atividade);
 - j) Declaração do Contabilista Certificado (CC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º;
 - k) Declaração da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
 - l) Certidão de dívida e não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizado o código de validação da certidão ao Município de Lisboa;
 - m) Informação Empresarial Simplificada referente ao ano 2019, exceto se tiver iniciado atividade em 2020 para o caso das empresas e ENI com contabilidade organizada e Modelo 3 – Anexo B no caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado;
 - n) Certificado PME;
 - o) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação expressa do nome da Empresa ou do Empresário em Nome Individual que se candidata);
 - p) Declaração de aceitação com o compromisso de não encerramento da atividade enquanto durar o apoio;
 - q) Indicação de ausência de dívidas por regularizar junto do Município de Lisboa;
5. Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
6. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
7. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:
- a) Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;

- b) Em caso de indeferimento, o Município de Lisboa solicita esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada e comunicar ao candidato a sua pretensão, a qual se torna definitiva se, no prazo de 10 dias úteis, aquele nada disser;
 - c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica o candidato da decisão final;
8. O período para apresentação de candidaturas decorre entre dezembro de 2020 e 31 de março de 2021, sem prejuízo do previsto na parte final do número 5 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados, durante a vigência do apoio, a:
 - a) manter o estabelecimento ou a atividade aberta durante o período do apoio;
 - b) não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c) não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) não ter dívidas à Câmara Municipal de Lisboa.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.
3. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

Artigo 9.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a beneficiários a prestação de esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. O Município de Lisboa pode notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.
3. Pode ainda o Município de Lisboa efetuar auditoria processual ao beneficiário de forma a validar a veracidade da informação e documentação disponibilizada

Artigo 10.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de comparticipações, à adesão de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, competem ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou o Vereador com o pelouro da Cultura ou, ainda, aos dirigentes das áreas da economia ou da cultura em que estes deleguem.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando

fomentar, na Cidade de Lisboa, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração e bebidas e atividades culturais, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

6. Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a quês destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Relatório de execução

1. Deverá ser produzido, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Deverá ser produzido, até três meses após o período do apoio, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As presentes regras revogam as regras anteriores sobre o Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais e entram em vigor no dia seguinte (0:00h) à sua aprovação na Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

Artigo 13.º

Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento aprovado como Anexo I da Deliberação n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CM/2020).
2. Ressalvam-se os efeitos produzidos pelo Regulamento aprovado como Anexo I da Deliberação n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CM/2020) nos seguintes termos:
 - a) A revogação prejudica os apoios já concedidos ao seu abrigo e as prestações vincendas dos mesmos;

- b) Os apoios concedidos são considerados, para todos os efeitos como apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

ANEXO

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO OBJETO DO PRESENTE PROGRAMA

PROGRAMA DE APOIO LISBOA PROTEGE – ÁREA DA ECONOMIA

1. CAE 10 - Indústrias alimentares;
2. CAE 11 - Indústria das bebidas;
3. CAE 12 - Indústria do tabaco;
4. CAE 13 - Fabricação de têxteis;
5. CAE 14 - Indústria do vestuário;
6. CAE 15 - Indústria do couro e dos produtos do couro;
7. CAE 16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria;
8. CAE 17 - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
9. CAE 19 - Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
10. CAE 20 - Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos;
11. CAE 21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
12. CAE 22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
13. CAE 23 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
14. CAE 24 - Indústrias metalúrgicas de base;
15. CAE 25 - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos;
16. CAE 26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos;
17. CAE 27 - Fabricação de equipamento elétrico;
18. CAE 28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e. ;
19. CAE 29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis;
20. CAE 30 - Fabricação de outro equipamento de transporte;
21. CAE 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões;
22. CAE 32 - Outras indústrias transformadoras;
23. CAE 33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
24. CAE 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:
 - a) CAE 471 – Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
 - b) CAE 472 – Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;

- c) CAE 474 – Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
- d) CAE 475 – Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- e) CAE 476 – Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
- f) CAE 477 – Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
- g) CAE 478 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- 25. CAE 56 - Restauração e similares;
- 26. CAE 77 - Atividades de aluguer:
 - a) CAE 7721 – Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- 27. CAE 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas:
 - a) CAE 7911 – Atividades das agências de viagem;
 - b) CAE 7912 – Atividades dos operadores turísticos;
 - c) CAE 7990 – Outros serviços de reserva e atividades relacionadas;
- 28. CAE 93 - Atividades desportivas, de diversão e recreativas:
 - a) CAE 93110 – Gestão de instalações desportivas;
 - b) CAE 93120 – Atividades dos clubes desportivos;
 - c) CAE 93130 - Atividades de ginásio (fitness);
 - d) CAE 9319 – Outras atividades desportivas, n. e.;
 - e) CAE 93293 - Organização de atividades de animação turística;
- 29. CAE 95 – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 30. CAE 96 – Outras atividades de serviços pessoais:
 - a) CAE 9601 – Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - b) CAE 9602 – Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;
 - c) CAE 9604 – Atividades de bem-estar físico;
 - d) CAE 9609 – Outras atividades de serviços pessoais, n. e..

PROGRAMA DE APOIO LISBOA PROTEGE – ÁREA DA CULTURA

- 1. CAE 18 – Impressão e reprodução de suportes gravados;
- 2. CAE 32 - Outras indústrias transformadoras:
 - a) CAE 321 – Fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas;
 - b) CAE 322 – Fabricação de instrumentos musicais;
- 3. CAE 58 – Atividades de edição;
- 4. CAE 59 – Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 5. CAE 60 – Atividades de rádio e de televisão;
- 6. CAE 74 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
 - a) CAE 741 – Atividades de design;
 - b) CAE 742 – Atividades fotográficas;

7. CAE 90 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
8. CAE 91 – Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.